



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM DANÇA

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento normatiza as atividades acadêmico-docentes de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Dança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus Curitiba II, integrante da estrutura curricular, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O TCC no âmbito deste regulamento constitui-se no componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC da Licenciatura em Dança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus II - Curitiba e é requisito parcial obrigatório para a obtenção do título de Licenciado em Dança por esta instituição.

Art. 3º - O TCC compreende trabalho acadêmico a ser desenvolvido, de modo individual, por cada um dos discentes regularmente matriculados no sétimo e oitavo período do Curso de Licenciatura em Dança sob coordenação, orientação e avaliação de docentes, com pesquisa no campo da dança, integrantes do Colegiado do Curso.

Parágrafo Primeiro – A concepção do pré-projeto de TCC e o início do encaminhamento dos discentes para os orientadores se dá no sexto período, na disciplina Prática de Pesquisa IV.

Parágrafo Segundo – O desenvolvimento e as avaliações parciais e final do TCC estão vinculadas às disciplinas Pesquisa em Docência I e II - TCC, coordenada por uma docente integrante do Colegiado do Curso Licenciatura em Dança. Na referida disciplina serão desenvolvidas atividades que colaborem e auxiliem no desenvolvimento e finalização do processo de pesquisa.

Parágrafo Terceiro - A carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso para a realização do TCC é de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Quarto – Para o desenvolvimento do TCC cada estudante, matriculado nas disciplinas Pesquisa em Docência I e II – TCC, será orientado por um docente integrante do Colegiado do Curso de Licenciatura em Dança com pesquisa em dança e, caso se faça necessário, poderá ser coorientado por um docente com conhecimento específico em áreas afins, o qual deverá ser atuante em Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo Quinto – As avaliações parciais e final do TCC se caracterizam em: mostra pública dos trabalhos (mostra de processo); submissão do trabalho à apreciação de uma banca examinadora – qualificação e prova pública - composta por três docentes, sendo estes o orientador e dois docentes pesquisadores com comprovado conhecimento em áreas correlatas àquela do TCC, sendo um membro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Dança e o outro lotado em um dos colegiados de curso da UNESPAR ou em outras instituições de ensino superior. Também poderá ser convidado profissionais sem vínculo institucional, desde que possuam a titulação necessária ou reconhecimento no campo artístico.

Art. 4º - O TCC tem por objetivo efetivar a formação do pesquisador na área de dança e orientá-los para projetos de continuidade acadêmica, além de oportunizar a abordagem investigativa de temáticas relacionadas aos processos artístico-pedagógicos em prática da Dança no contexto local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O TCC deverá ser desenvolvido de acordo com eixos norteadores de investigação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Dança, articulado com a seguinte modalidade de pesquisa:

- A) Acadêmico Artístico, no qual o discente deverá desenvolver uma pesquisa acadêmica que resulte na produção de um artigo científico e uma exposição performativa na área da dança em suas diferentes interfaces relacionadas aos processos artístico-pedagógicos, tais como: criação, ensino, aprendizagem, artista-docente, performatividade, entre outros.

Parágrafo Primeiro – O artigo científico desenvolvido deverá ser composto e apresentado de acordo com as normas vigentes (ABNT). Deverá ter no mínimo 15

(quinze) páginas e no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo bibliografia elementos pré e pós textuais. Modelo apresentado no Anexo 01 desse regulamento.

Parágrafo Segundo – Todos os discentes deverão fazer uma apresentação e defesa pública de seus trabalhos, a qual será parte da avaliação final a ser feita pela banca examinadora.

CAPÍTULO III - DO DOCENTE DA DISCIPLINA PRÁTICA DE PESQUISA I, II, III e IV

Art. 6º - São atribuições do docente da disciplina:

- I. elaborar o plano de ensino;
- II. apresentar aos discentes matriculados na disciplina o presente regulamento;
- III. disponibilizar aos discentes os formulários que constam deste regulamento;
- IV. acompanhar o processo de elaboração do Pré - Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, observando as diretrizes deste regulamento em consonância com a ementa de cada etapa da disciplina, respeitando suas distinções;

- V. realizar os encaminhamentos necessários para o estabelecimento dos respectivos orientadores dos projetos de pesquisa;
- VI. publicar a listagem de orientadores e orientandos;
- VII. fazer os registros devidos em Diário de Classe.

CAPÍTULO IV - DO DOCENTE DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA DE PESQUISA EM DOCÊNCIA I e II

Art. 7º - São atribuições do docente da disciplina:

- VIII. elaborar o plano de ensino;
- IX. apresentar aos discentes matriculados na disciplina o presente regulamento;
- X. disponibilizar aos discentes os formulários que constam deste regulamento;
- XI. elaborar e apresentar o calendário com prazos e atividades de orientação e avaliação, bem como o calendário prévio das defesas públicas;
- XII. acompanhar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, observando as diretrizes deste regulamento;
- XIII. fazer os registros devidos em Diário de Classe.
- XIV. publicar, antecipadamente, a composição da Banca Examinadora;
- XV. realizar reuniões de acompanhamento com os docentes orientadores sempre que necessário.

Parágrafo único – O docente da disciplina poderá também assumir a função de orientador, na sua área específica de conhecimento, desde que desenvolva pesquisa no campo da dança.

CAPÍTULO V - DO ORIENTADOR

Art. 8º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, compreendida como atividade docente teórico-metodológica, é responsabilidade do docente do Curso de Licenciatura em Dança da UNESPAR.

Parágrafo Único. Cada docente do curso de Dança, com pesquisa no campo da dança, terá no máximo 4 (quatro) orientandos por semestre, computando carga horária conforme a legislação em vigor.

Art. 9º São atribuições do docente orientador:

- I - avaliar a viabilidade e relevância do projeto;
- II - assinar os documentos necessários para formalizar o orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - marcar encontros sistemáticos com os orientandos;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- V - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- VI – anotar em documento próprio os encontros de orientação que deverá estar assinado por orientador e orientando;
- VII - frequentar as reuniões convocadas pelo docente responsável pelas disciplinas Pesquisas em Docência I e II;
- VIII - comunicar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação presente neste regulamento;
- IX – requerer ao docente da disciplina a inclusão dos trabalhos de seus orientandos na pauta de defesas, discriminado datas, local e horários;
- X - encaminhar, registros escritos, ao docente responsável pela disciplina, sobre eventuais problemas ocorridos com os orientandos;
- XI – realizar o convite aos integrantes da Banca Examinadora, bem como, orientá-los sobre datas, horários e critérios de avaliação;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - registrar a frequência do discente e a nota final da Banca Examinadora em instrumento próprio previsto nesse regulamento.
- XIV - encaminhar o resultado da avaliação ao docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Primeiro – O orientador deverá pertencer ao quadro de docentes do Colegiado de Licenciatura em Dança da UNESPAR, possuir titulação mínima de especialista e ter pesquisa e atuação no campo da dança.

Parágrafo Segundo – O trabalho de orientação consiste na seleção das referências teóricas e artísticas e no encaminhamento metodológico da pesquisa. Assim como na orientação para a utilização das normas vigentes (ABNT) e/ou indicadas pela UNESPAR, obedecendo os prazos estabelecidos no cronograma geral da disciplina.

Parágrafo Terceiro – No caso de desistência da orientação, o orientador deverá comunicar por escrito o docente da disciplina, explicitando as motivações.

Parágrafo Quarto – O orientador deverá anotar na ficha de acompanhamento e comunicar ao docente da disciplina as faltas dos discentes nas seções de orientação e o não cumprimento das tarefas estabelecidas entre orientador e orientando, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI - DO ORIENTANDO

Art. 10º Compete ao orientando:

I - definir a temática do trabalho de conclusão de curso em consonância com as áreas de pesquisa que compõem o trabalho do corpo docente do Colegiado do Curso;

II - informar-se sobre as normas, procedimentos e regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Dança;

III - cumprir o plano e o cronograma de trabalho estabelecido pelo docente responsável pela disciplina e pela orientadora;

IV - verificar os horários de orientação e cumpri-los;

V - entregar aos membros das bancas de qualificação e final, cópia do seu artigo no formato digital (PDF) ou impresso, com encadernação tipo espiral ou brochura, devidamente assinadas pela orientadora. O formato será definido conforme preferência da banca.

VI - comparecer trinta minutos antes do horário previsto para a defesa pública do TCC perante a Banca de Avaliação;

VII – encaminhar a versão final do TCC (artigo), de acordo com as instruções sugeridas pela Banca de Avaliação, no prazo máximo de quinze (15) dias após a divulgação dos resultados;

VIII - comparecer no mínimo em 6 (seis) reuniões de orientação por semestre;

X – apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso para uma banca examinadora;

Parágrafo primeiro – O orientando deverá comunicar ao docente da disciplina as faltas do orientador, nas seções previamente marcadas de orientação, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – Considera-se discente apto a realizar o TCC aquele regularmente matriculado na disciplina que oferta o TCC e tenha cumprido com os requisitos que constam deste regulamento.

Parágrafo terceiro – O discente só estará apto a colar grau mediante a apresentação da versão final do TCC devidamente corrigida e avaliada.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 11º- Para cursar as disciplinas de Pesquisa em Docência I e II o discente deverá estar regularmente matriculado, respectivamente, no 7º e 8º período e ter sido aprovado nas disciplinas de Prática de Pesquisa I, II, III e IV.

Art. 12º- Para aprovação nas disciplinas Prática de Pesquisa em Docência I e II (Elaboração de Projetos de Pesquisas em Dança - TCC) o discente precisará obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 13º- Para aprovação na disciplina Pesquisa em Docência I o discente precisará obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Banca de Qualificação e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 14º- Para aprovação na disciplina Pesquisa em Docência II o discente precisará obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na apresentação e defesa do TCC à Banca de Avaliação e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 15º- A disciplina Pesquisa em Docência I é pré-requisito para cursar a disciplina Pesquisas em Docência II.

Art. 16º- A Avaliação do discente é responsabilidade do docente-orientador. A avaliação é continuada e processual, observando o desenvolvimento do discente no que se refere ao processo de pesquisa e criação com vistas à produção de conhecimento em Dança.

Art. 17º- O controle de frequência e nota das disciplinas das disciplinas associadas ao TCC será realizada em diário de classe próprio pelo docente responsável pela disciplina.

§1º- Não se aplicam às disciplinas associadas ao TCC as normas referentes à divulgação de notas e frequências ao final de cada bimestre, visto que as notas estão vinculadas a realização de avaliação continuada e a constituição de bancas específicas.

§ 2º- Para as disciplinas associadas ao TCC não é realizado exame final.

CAPÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 18º - No começo do ano letivo, discente e orientador definirão a sistemática para desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - O discente deve obedecer ao cronograma de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 19º - A elaboração do trabalho acadêmico-artístico deve estar de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 20º - Quando o TCC envolver pesquisa com seres humanos deve obedecer às recomendações do Comitê de Ética do Campus II – UNESPAR.

CAPÍTULO IX - DAS BANCAS EXAMINADORAS:

QUALIFICAÇÃO E FINAL

Art. 21º - As Bancas Examinadoras, presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, realiza a qualificação e a avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, obedecendo às regras estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único - Os dois membros da banca serão convidados pelo orientador, o qual, ao seu critério, pode convidar docentes de outros cursos e instituições.

Art. 22º - Cada componente da banca examinadora recebe uma cópia do trabalho para leitura e avaliação, com antecedência mínima de duas semanas da data marcada para a defesa.

Art. 23º - São atribuições da banca examinadora:

I - reunir-se em local, data e horário previamente estabelecidos para a realização da Banca de Qualificação ou defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso;

II- avaliar o trabalho escrito e a defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso conforme a modalidade escolhida, nos termos deste regulamento;

III - preencher os documentos e entregá-los ao presidente da banca examinadora.

Parágrafo único - o resultado final da avaliação realizada pela banca examinadora deve ser expresso por nota, registrado em ata, sendo considerado aprovado nesta etapa e apto para continuar o desenvolvimento do TCC o discente que obtiver nota final igual ou superior a sete (7,0).

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 24º - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada com base no trabalho escrito (artigo científico) e na defesa oral do trabalho Acadêmico Artístico.

Parágrafo segundo - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada considerando os seguintes critérios:

I - pertinência e relevância social, crítica e artística do tema;

II - apresentação, desenvolvimento e análise do tema;

III - fundamentação teórica adequada e consistente;

IV - inovação e invenção artístico-pedagógica e estética;

V - adequação da linguagem e das normas pertinentes;

Art. 25º - A nota resultante da banca de avaliação TCC será a média aritmética composta de acordo com a seguinte configuração:

I – Acadêmico Artístico:

Artigo Científico: 0 (zero) à 10 (dez)

Exposição performativa: 0(zero)à

10(dez)

Art. 30º - Na exposição performativa do Trabalho de Conclusão de Curso o discente tem no máximo vinte e cinco (25) minutos para apresentar o seu trabalho.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora possui até quinze (15) minutos para arguir sobre o trabalho apresentado.

Art. 31º - o resultado final da avaliação realizada pela banca examinadora deve ser expresso por nota, registrado em ata, sendo considerado aprovado nesta etapa o discente que obtiver nota final igual ou superior a sete (7,0).

Parágrafo primeiro – A aprovação só será efetivada depois da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, contendo as correções solicitadas pela Banca Examinadora e dentro do prazo estabelecido por este regulamento.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Dança.

Art. 33º - este regulamento entra em vigência depois da aprovação no Colegiado do Curso e Licenciatura em Dança e Centro de Área.

ANEXO I

MODELO DE ARTIGO

O artigo científico será realizado conforme modelo de submissão de artigos da revista Mosaico - UNESPAR. Acesse abaixo link para consulta:

<https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/mosaico/about/submissions>

ANEXO II



FORMULÁRIO AVALIAÇÃO ARTIGO - QUALIFICAÇÃO

Acadêmico(a):

Título do TCC (artigo):

Orientador(a):

docente avaliador:

IES:

TRABALHO DE CONCLUSÃO - ARTIGO – 0 A 10 PONTOS		
Fatores de Avaliação	Pontos	Pontuação atribuída pelo docente
Resumo e Introdução: Resumo; Delimitação do tema e Justificativa; Apresentação da problemática; Definição dos objetivos principais; Pressupostos do trabalho.	0 a 2	
Revisão da Literatura Fidelidade aos autores; Associação de ideias; Originalidade. Adequação à temática do artigo. Suficiência.	0 a 2	
Argumentação Pessoal Rigor da argumentação pessoal e apresentação de provas; Profundidade das ideias, Avanço de estudos na área.	0 a 2	
Metodologia de pesquisa Coerência entre o problema de pesquisa, objetivos e metodologia.	0 a 1	
Considerações Finais ou Conclusões Resposta ao problema e aos objetivos. Limitações do estudo. Contribuições para a temática e organizações. Apontamentos para estudos futuros.	0 a 1	
Redação O texto apresenta precisão e clareza da linguagem; Rigor no uso de terminologia técnica da área; Formação de frases e de parágrafos; Ortografia, concordância, pontuação.	0 a 1	
Citações, notas e referências As citações, notas e referências estão apresentadas no corpo do texto e no final do trabalho; numeração das páginas, quadros e tabelas estão de acordo com as normas da ABNT.	0 a 1	
TOTAL DE PONTOS		

Outras Observações:

Data: ____/____/____

 Assinatura Parecerista

ANEXO III



FORMULÁRIO AVALIAÇÃO TRABALHO ARTÍSTICO – QUALIFICAÇÃO

Acadêmico(a):

Título do TCC (obra):

Orientador(a):

docente avaliador:

IES:

Fatores de Avaliação	Pontos	Atribuído
apresentação, desenvolvimento e análise do tema	0 a 2	
coerência entre o problema de pesquisa, objetivos e escolhas conceituais e estéticas	0 a 2	
criatividade na abordagem do tema	0 a 2	
segurança e consistência da criação artística	0 a 2	
pertinência e relevância social, crítica e artística do tema	0 a 1	
performance	0 a 1	
TOTAL DE PONTOS		

Observações

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Avaliador

ANEXO IV



Ata de apresentação de trabalho de conclusão de curso

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, o (a) acadêmico _____

_____ apresentou TCC intitulado: _____

para avaliação da banca composta por _____
(orientador), _____ e _____.

Após apresentação do TCC pelo(a) estudante e arguição pela banca, a mesma deliberou pela:

Quadro de notas:

AVALIADOR	NOTA FINAL
1	
2	
3	
MÉDIA FINAL	

Critérios para avaliação : Apresentação do discente / Originalidade do Tema / Coerência Teórica/ Conteúdo / Uso do Material Didático / Tempo / Desenvolvimento coerente do trabalho

() Aprovação

() Aprovação com reformulações (

) Reprovação

A nota final do (a) estudante foi igual a _____.

Curitiba, _____ de _____ de 20 _____.

Presidente da banca – Orientador (a)

Avaliador 1

Avaliador 2



Termo de Compromisso de Orientação de TCC

I - Dados de identificação do discente:

Nome: _____ RA _____

II - Dados de Identificação do Trabalho:

Título: _____

Palavras-chave: _____

Nome do orientador: _____

Co-orientador (se houver): _____

III - Compromisso de realização do projeto:

“Eu, _____, comprometo-me a realizar o trabalho acima referido, de acordo com as normas e os prazos determinados pelo Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança da UNESPAR.”

assinatura do discente: _____

IV - Compromisso de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso:

“Eu, _____, comprometo-me a orientar o trabalho acima referido, de acordo com as normas e os prazos determinados pelo Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança da UNESPAR.”

assinatura do orientador: _____

Curitiba, _____ de _____ de _____

